Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 295/2025 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 295/2025 - PJPI

ОВЈЕТО	Contratação de 02 (duas) profissionais para recepcionar e orientar pessoas em <i>stand</i> da SOFia (recepcionista ou <i>hostess</i>), em virtude da realização do Congresso das Cidades 2025 , que ocorrerá nos dias 18 a 20 de agosto de 2025, das 14h às 22h, no Teresina Shopping.			
SEI	25.0.000104102-1			
DEMANDANTE	Superintendência de Orçamento e Finanças - SOF			
DATA/LOCAL DO EVENTO	Conforme Formulário de Liberação Interna Nº 284/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF e Retificação de Informação 592/2025 (SEI nº 7175004): - 18 a 20 de agosto de 2025, das 14h às 22h, no Teresina Shopping - duas recepcionistas por dia;			
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL:	RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO, MAT 3699, (86) 99434-0909 DANIELE LARISSA DE MACÊDO SOUSA, MAT 30131, (86) 98802- 3725			
CONTRATANTE (NOME E CNPJ)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05			
CONTRATADA (NOME E CNPJ)	ALMEIDA E GOMES LTDA, CNPJ n° 43.379.680/0001-09			
ENDEREÇO	Rua Colômbia, 3750, Bairro Três Andares, CEP.: 64.016-750, Teresina - PI,			
CONTATO/E-MAIL	(86) 99420-5415, joaosomthe@gmail.com			
DADOS BANCÁRIOS	Banco: Itaú, Agência: 7714, Conta: 98110-2.			
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 2092 (7179799)			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Conforme Cláusula 1 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº 5743476) 1. FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este último Decreto no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. 1.2. Legislação Estadual: Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual. 1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 1.4. Resolução nº 247/2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. 1.5. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PL. 1.6. Provimento 01/2023 (SEI nº 3958442) que regula os procedimentos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. 1.7. A licitante deverá se credenciar no			

	sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sistema "Pregão Eletrônico", para
	participar da Licitação.
	Conforme Edital de Licitação Nº 36/2024 (SEI nº 5762944)
	Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e
	outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação
DOCS./INTEGRANTES	36/2024 (SEI n° 5762944) e seus anexos, constante do Processo
	Administrativo SEI nº 24.0.000084806-5; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 89 (SEI nº 5743476); Ata de
	Registro de Preços Nº 81/2024/TJ-PI (7176621); Termo de Liberação
	Administrativa Interna Nº 447/2025 - PJPI (7179903)
	Conforme Cláusula 6 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº
	5743476)
	6. DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REQUISITOS
	DA CONTRATAÇÃO:
	6.1. As quantidades e o prazo de entrega dos móveis e equipamentos a
	serem utilizados bem como sua montagem e acondicionamento no local
	deverão ocorrer em no máximo 01 (um) dia útil antes de cada evento,
	devendo serem recolhidos tão logo finalize o evento, sendo a locação e
	instalação autorizada a partir da <u>publicação do extrato do Contrato no</u>
	<u>Diário da Justiça ou Ordem de Fornecimento.</u>
	6.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser
	prorrogado a critério da Administração, desde que tenha ocorrido
	alteração de data dos eventos e devidamente comunicado ao fornecedor
	com apresentação da justificativa. 6.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e
	previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o
	contrato/assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.
	6.1.3. Caberá ao Cerimonial, através do fiscal nomeado, auxiliado pela
	Superintendência de Gestão de Contratos, auxiliarem a autoridade
	competente pelo deferimento da prorrogação.
	6.2. A CONTRATADA deverá entregar os móveis e equipamentos e
	retirá-los, em dias úteis, no horário de 07h (sete) horas às 14h (quatorze)
	horas, no local indicado pela autoridade responsável do TJ/PI e EJUD.
	Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e
	quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cerimonial@tjpi.jus.br, e do telefone: (86)3216-7445.
	6.3. Por ocasião do recebimento dos serviços (fornecimento, instalação e
	desinstalação dos equipamentos, e mão de obra especializada) serão
	aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com o Termo de Referência
	e com a proposta vencedora.
	6.4. Ao final da Prestação dos Serviços deverão ser encaminhadas a Nota
	Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Serviço para o fiscal do Contrato.
	6.5. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta
	licitação será recebido:
	6.5.1. Provisoriamente , de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias,
ENTREGA DO OBJETO	contados da entrega do material ou prestação do serviço, pelo responsável
	por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da
	conformidade do material com as exigências contratuais; 6.5.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento
	Definitivo ou Recibo, em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento
	provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto
	na Nota Fiscal.
	6.6. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste
	Termo, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a
	Contratada será obrigada a corrigi-los ou substituí-los em até 2 (duas)
	horas antes do horário definido para o inicio do evento, contados da data
	do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do
	Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao
	prazo de execução.
	6.6.1. A Notificação de que trata o item anterior, suspende os prazos de
	pagamento até que a irregularidade seja sanada.
	6.6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições de uso do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar
	quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
	6.6.3. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros,
l	possion the entrega do objeto, as despesas de embanagem, segutos,

transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE. **6.6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato 6.6.5. O serviço prestado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores". Contratação de 02 (duas) profissionais para recepcionar e orientar pessoas em stand da SOFia no Congresso das Cidades 2025 04101 - Tribunal de Justiça Unidade Orçamentária: 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Fonte: DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA** 6100 - Custeio Administrativo do Poder Ação Orçamentária CONFORME DESPACHO Nº Judiciário Estadual Classificação 110643/2025 (7178814) 02.061.0115.6100 Funcional Progr.: 339039 - Outros Serviços de Terceiros -Natureza da Despesa: Pessoa Jurídica Plano Orçamentário: 000163 - 2º Grau de Jurisdição Nota de Reserva: (2025NR02114) Conforme Cláusula 22 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº 5743476) 22.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica 22.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **22.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 22.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 22.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 22.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março **22.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 22.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz 22.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764.

de 16 de dezembro 1971.

22.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **22.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **22.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **22.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **22.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **22.18.** Prova de inscrição no cadastro de

contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- **22.19.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **22.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **22.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **22.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **22.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **22.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **22.25.** O licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, comprovados mediante Balanço Patrimonial apresentado e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- **22.25.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 06% (seis por cento) do valor total estimado dos item (ns) arrematado (s) pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira..
- **22.26.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

HABILITAÇÃO

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

- 22.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6°).
- 22.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 22.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:
- 22.29.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica da licitante deverão comprovar a entrega do quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) das quantidades apresentadas no Termo de Referência, para os itens discriminados a seguir, cujo valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, são as parcelas de maior valor significativo:/grupos abaixo:

a) **Grupo 01**:

Item 02: ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE

b) **Grupo 02**:

Item 11: SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE

c) **Grupo 03**:

Item 21: PALCO DE MÉDIO PORTE

Item 22: PALCO DE GRANDE PORTE

d) **Grupo 05**:

Item 70: PASSADEIRA NA COR VERMELHA LARGURA MÍNIMA 66 CM

Item 71: PASSADEIRA NA COR AZUL LARGURA MÍNIMA 66 CM <u>Item 80:</u> ALUGUEL DE PLANTAS NATURAIS EM CACHEPÔ

- e) Item 87: LOCAÇÃO DE CORTINA EM TECIDO AVELUDADO (OU EQUIVALENTE) FORRADA
- **22.29.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido bens pertinentes ou similares com o objeto descrito no Termo de Referência;
- 22.29.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 22.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 22.29.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 22.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- **22.30.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
- 22.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 22.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- **22.30.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 22.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **22.30.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

22.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. 22.30.8. Para os itens cujo valor é inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, não podem ser considerados como parcelas de maior valor significativo, os licitantes ficam dispensado da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do Art. 67, § 1º da Lei 14.133/21.

Conforme Cláusula 10 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº 5743476 $\,)$

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e Arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** O pagamento será efetuado pela Administração **de forma parcelada**, conforme o cronograma de execução do objeto, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.
- **10.2.1.** O valor total a ser pago será proporcional à execução do objeto **conforme o cronograma previamente acordado**, sendo ajustado de acordo com o progresso das atividades.
 - a) Requerimento de Pagamento
 - b) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
 - d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
 - e) Cópia da Nota de Empenho;
 - f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - g) Prova de regularidade do FGTS;
 - h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 10.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 10.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual Peticionamento tjpi.pdf".
- **10.4.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG</u>.
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- **10.6.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
- **10.6.1.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

CONDIÇÕES/PAGAMENTO

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência. 10.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima. 10.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado. 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. **10.11.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. 10.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE. 10.13. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 10.14. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 10.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial. **10.16.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE. Conforme Cláusula 18 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº 5743476) 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE VIGÊNCIA **18.1.** O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes do presente registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça. Conforme ITEM 2.3 da Ata de Registro de Preços Nº 81/2024 (SEI nº 5927656) **2.3.** Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais **PRAZO** Contratos Administrativos ou Ordem de Serviço deverão ser assinados ASSINATURA/DEVOLUÇÃO pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Termo de Referência. Conforme Cláusula 14 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº 5743476) 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; **14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

- **14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **14.1.6.** Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **14.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência,
 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 b) Multa
- **b. 1**) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo III;
- **b. 2**) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo III;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **14.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- **14.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **14.17.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções

administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

Conforme Cláusulas 8 e 9 do Termo de Referência Nº 89/2024 (SEI nº 5743476)

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- **8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- **8.2.** Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização

à SOF/FERMOJUPI.

- **8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina:
- **8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada:
- **8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- **8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas:
- **8.7.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência:
- **8.8.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- **8.9.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- **8.10.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- **8.11.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- **8.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
- **8.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- **8.13.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.15.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- **8.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- **9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- **9.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de serviço/ ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;
- **9.3.1.** Em no máximo 2 (dois) dias úteis antes do inicio da prestação do serviço, o representante ou preposto da contratada deve reunir-se com equipe do Cerimonial do TJPI, para alinhamento do detalhes do evento.
- **9.3.1.1.** Na ocasião, deverão ser apresentados a relação nominal e respectivas e qualificações e experiência profissional das Recepcionistas e Mestre de Cerimônia, quando estes serviços compuserem a contratação.

9.3.1.1.1. A Equipe do Cerimonial poderá exigir ainda a apresentação pessoal dos profissionais indicados no item 9.3.1.1., para fins de aferição dos requisitos específicos elencados no Anexo I deste TR.

- **9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, necessários a prestação do serviço, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas na prestação do serviço pelo fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos na entrega do objeto;
- **9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- **9.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **9.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- **9.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- **9.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **9.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

revisão de preço ou reembolso;

- **9.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- **9.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- **9.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- **9.16.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- **9.17.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- **9.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **9.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- **9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.
- 9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- **9.23.1.** As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- **9.24.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 81/2024/TJ-PI SPECIFICAÇÃO UNIDADE VALOR QUANTIDADE POR DIA DE DE DIÁRIAS COTNRATADA GRAU DE VALOR TOTAL COTNATADA TOTAL COTNATADA TOTAL COTNATADA TOTAL COTNATADA TOTAL COTNATADA TOTAL TOT								
TEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE POR DIA DE EVENTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE COTNRATADA (TOTAL)	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL

Conheço e concordo com o teor da Ordem de Fornecimento:

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

LUCAS MACIEL RIBEIRO GOMES

Representante Legal da CONTRATADA

Em 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MACIEL RIBEIRO GOMES, Usuário Externo, em 15/08/2025, às 15:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 16/08/2025, às 00:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7179928** e o código CRC **0B062513**.

25.0.000104102-1 7179928v4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 517 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10118 em 18/08/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 52, e publicado(a) em 19/08/2025.

Acesso ao documento: Diário 10118



Portaria de Fiscais Nº 415/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO as disposições contidas na <u>Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE</u>, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 284/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (7170739) dos autos 25.0.000104102-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
295/2025	Ravi Dias de Sá Lima Cordão (matricula nº: 3699)	Daniele Larissa de Macêdo Sousa (matrícula nº: 30131)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 19/08/2025, às 10:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7188338** e o código CRC **8630FADE**.

25.0.000104102-1 7188338v2